



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI nº 51, de 11 de Agosto de 2005.

**“AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A FIRMAR
TERMO DE NEGOCIAÇÃO DE
DÍVIDA COM O FUNDO DE
APOSENTADORIA E PENSÕES
DO MUNICÍPIO DE MIGUEL
PEREIRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

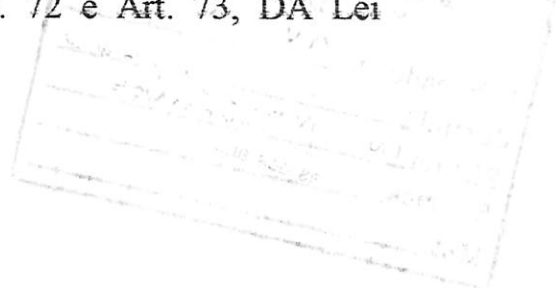
**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Termo de Negociação para parcelamento de débitos com o Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Miguel Pereira – FAPEMP, referente aos repasses das contribuições previdenciárias dos anos 1992, 1993, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2002, 2003 e 2004.

§ 1º – O valor da dívida, nesta data, a ser parcelada é de R\$ 1.226.096,28 (Um milhão, duzentos e vinte e seis mil, noventa e seis reais e vinte e oito centavos), que corresponde a 810.963,8733 UFIR-MP, e será paga em 100(cem) parcelas iguais, mensais e sucessivas.

§ 2º - O valor da UFIR-MP para o exercício de 2005, é de R\$ 1,5119, sendo corrigida pelo IPCAE/IBGE, a cada novo exercício.

Art. 2º - Para a garantia do integral cumprimento do Termo de Negociação de que trata o artigo anterior, fica autorizado o desconto dos valores das parcelas dos repasses mensais do FPM, incidindo sobre o segundo decêndio, nos termos dos Art. 72 e Art. 73, DA Lei Municipal nº 1.759 de 10 de dezembro de 2001.





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial a Lei nº 2014 de 13 de dezembro de 2004.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 16 de agosto de 2005.

ROBERTO DANIEL CAMPOS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA EST. DO RIO	
Publicado em	<u>18/08/05</u>
Jornal	<u>PANORAMA REGIONAL 549</u>
Página	<u>04 - ATOS OFICIAIS</u>
Rubrica	<u>Assinada</u>
Mat.	<u>05/0039</u>